



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto  
Legislativo (PDL) nº 47/2023, que “Concede  
o Título de Cidadã do Recife à Sra. Tabata  
Claudia Amaral de Pontes”; pela  
**APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadã do Recife à Sra. Tabata Claudia Amaral de Pontes.

Tabata Claudia Amaral de Pontes, nascida em São Paulo, no dia 14 de novembro de 1993, é uma ativista pela Educação brasileira e Deputada Federal por São Paulo, formada em Ciência Política e Astrofísica.

Foi eleita enquanto filiada ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) como a sexta candidata mais votada no estado, com 264 mil votos, nas eleições de 2018. Em maio de 2021, Tabata entrou com recurso para se desfiliar do PDT, sem perda do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mandato, o qual acabou ganhando. Em setembro, anunciou a filiação ao Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Tabata é cofundadora do Movimento Mapa Educação e do Movimento Acredito, que busca a renovação do Congresso. Em outubro de 2017, foi uma das onze lideranças a participar de um encontro com o ex-Presidente americano Barack Obama, na passagem desse por São Paulo. Em julho de 2018, foi a mais jovem liderança a participar de um debate com a ativista paquistanesa e Nobel da Paz Malala Yousafzai, na primeira visita dessa ao Brasil. Em 2019, foi indicada pela BBC como uma das 100 mulheres mais influentes do mundo.

É formada pela Universidade Harvard, representou o Brasil em cinco competições internacionais de Ciências, tendo sido também Colunista da Rádio CBN em São Paulo e da Revista Glamour. Desde abril de 2019, é Colunista do Jornal Folha de São Paulo e do Nexo Jornal.

Tabata é Graduada em Ciências Políticas pelo Departamento de Governo da Universidade Harvard. Pela mesma Instituição, possui Graduação em Astrofísica, sua segunda opção acadêmica. Em sua Dissertação, elaborou uma análise política de reformas educacionais em municípios brasileiros, na qual argumentava sobre a expansão do acesso à Educação no Brasil nas duas últimas décadas, como resultado de uma reforma educacional federal, porém sua qualidade permanecia pobre, de acordo com os padrões internacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A iniciativa da vereadora encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup> e no art. 247, do Regimento Interno<sup>2</sup> desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadã do Recife” está prevista no art. 224<sup>3</sup> e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

---

<sup>1</sup> Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

<sup>2</sup> Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

<sup>3</sup> Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Por todo o exposto, o PDL n.º 47/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL n.º 47/2023 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**  
**Com abstenção do voto**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

